



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. _____

ANEXOS _____

PROJETO DE LEI Nº

Nº 77

Art. 1º - Aos hotéis, que se construírem, neste Município, no prazo de cinco anos, será concedida isenção de impostos durante o prazo de dez anos.

Art. 2º - Para que possam gozar desta prerrogativa, devem os hotéis possuir, além das peças obrigatórias e normais em edifícios dessa natureza, quarenta quartos com sala de banho privativa.

Art. 3º - O uso dos edifícios construídos nos termos desta Lei, para finalidade diferente da que nêles se prevê, antes de decorridos quinze anos de utilização efetiva, sujeitará o proprietário ao ressarcimento das importâncias de todos os impostos não pagos.

Art. 4º - Aos hotéis existentes no Município ou em construção e, também, os que se adaptarem convenientemente, aos princípios aqui estabelecidos, inclusive quanto às condições de capacidade e conforto, poderão ser estendidos os favores desta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Cachoeiro de Itapemirim, 1 de junho de 1949.

Dulcino Monteiro de Castro

Dr. Dulcino Monteiro de Castro
PREFEITO MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

O Governo Federal possui lei semelhante à referida no presente projeto.

É um estímulo às construções e uma necessidade à deficiência de habitações.

Além disso, a cidade que é um centro de interesse comercial grande - necessita de hotéis.

A isenção facilita a edificação dos prédios e esta será, em breve, uma renda para a Municipalidade.

Justo, útil e de interesse coletivo como é o ato, ora submetido à colenda Câmara, espera-se que tenha o acolhimento devido.

Cachoeiro de Itapemirim, 1 de junho de 1949.

Dulcino Monteiro de Castro

Dr. Dulcino Monteiro de Castro
PREFEITO MUNICIPAL

~~(RUBRICA DO PRESIDENTE)~~

~~Sala das sessões,~~

~~1/19~~

~~Aprovado em discussão~~

Aprovado em 2ª discussão com emenda vereador Allinto do Carmo por 5 votos contra 1

Sala das sessões, 3/8/1949

Guaraciã Moreira de Souza
(RUBRICA DO PRESIDENTE)



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 77

E' sem dúvida alguma, constitucional o presente projeto.

Somos pela sua aprovação, porém com a seguinte emenda:

Acrescentar um § único ao art. 2º assim redigido: "Nos distritos essa exigência será para quinze quartos simples".

Art. 4º - Suprimir.

Opinamos pela supressão do art. 4º porquanto, segundo diz a justificativa, o projeto é um estímulo às construções e não nos parece que uma simples adaptação seja considerada construção.

Sala das comissões, 15 de junho de 1949

Alberto Dolan

*De plus acordo com o
projeto de lei n-77.*

Américo
Aprovado em discussão

por

Sala das sessões, / /

(RUBRICA DO PARECER)

OFFICE OF THE DIRECTOR OF PUBLIC SAFETY

REPORT OF TRAFFIC ACCIDENT

On this day, the 03rd day of August, 1949, at the time of the above described accident, the following persons were present:

Driver: [Name] License No. [Number] State of [State]

Witness: [Name] License No. [Number] State of [State]

Police Officer: [Name] License No. [Number] State of [State]

The driver of the vehicle involved in the above described accident was operating the same in violation of the provisions of the Motor Vehicle Code of the State of [State], to-wit: [Section]

DATA	NUMERO
3.08.49	017/49
DESTINO:	CODIGO:
Arquivo	LPL-313/CN